



ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE VILA REAL

REGULAMENTO

**Campeonato Distrital de Futsal
Sénior Feminino**



ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1º Objeto.....	4
Artigo 2º Disposições prévias	4
Artigo 3º Princípios gerais	4
Artigo 4º Integração de lacunas	4
Artigo 5º Época desportiva	5
Artigo 6º Organizador e promotor.....	5
Artigo 7º Denominação da competição.....	5
Artigo 8º Qualificação e confirmação de participação.....	6
CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA	8
Artigo 9º Formato da Competição	8
Artigo 10º Classificação e Desempates.....	8
Artigo 11º Calendário da época desportiva	8
Artigo 12º Ordem de jogos	9
Artigo 13º Sorteios	9
Artigo 14º Marcação e alteração de datas e horas de jogos por iniciativa dos clubes	10
Artigo 15º Alteração de recinto desportivo por iniciativa dos clubes	10
Artigo 16º Adiantamento de jogos	11
Artigo 17º Sobreposição de jogos no mesmo recinto desportivo	11
Artigo 18º Atraso de início de jogo e interrupções	12
Artigo 19º Jogos não iniciados ou não concluídos.....	12
Artigo 20º Jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos.....	13
Artigo 21º Jogos com recintos desportivos interditados por motivos disciplinares	13
Artigo 22º Prémios	14
CAPÍTULO III INSTALAÇÕES DESPORTIVAS	14
Artigo 23º Requisitos dos recintos desportivos.....	14
Artigo 24º Condições de segurança	16
Artigo 25º Acreditação.....	16
Artigo 26º Requisitos do recinto de jogo e da superfície de jogo	17
Artigo 27º Zona técnica.....	18
Artigo 28º Acesso e permanência na zona técnica.....	18
Artigo 29º Acesso aos balneários dos clubes	20
Artigo 30º Acesso ao balneário da equipa de arbitragem	20
Artigo 31º Condições de acesso de espetadores	20
Artigo 32º Suportes publicitários.....	21
CAPÍTULO IV JOGOS	22
Artigo 33º Leis do jogo	22
Artigo 34º Duração do jogo	22



Artigo 35º Delegado ao Jogo do Clube.....	22
Artigo 36º Secretário Técnico.....	23
Artigo 37º Delegado ao jogo da AFVR.....	23
Artigo 38º Equipas de arbitragem.....	24
Artigo 39º Composição das equipas e substituições de jogadoras.....	24
Artigo 40º Composição dos bancos de suplentes.....	25
CAPÍTULO V EQUIPAMENTOS.....	26
Artigo 41º Requisitos dos equipamentos.....	26
Artigo 42º Identificação do capitão.....	26
Artigo 43º Numeração.....	26
Artigo 44º Emblemas oficiais.....	27
Artigo 45º Publicidade nos equipamentos.....	28
Artigo 46º Bolas.....	29
CAPÍTULO VI JOGADORAS, TREINADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS ...	29
Artigo 47º Inscrição e participação de jogadoras.....	29
Artigo 48º Cedência temporária de jogadoras.....	30
Artigo 49º Direitos e deveres das jogadoras.....	30
Artigo 50º Direitos e deveres dos treinadores e outros agentes desportivos.....	31
Artigo 51º Habilitações mínimas dos Treinadores.....	31
CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA.....	32
Artigo 52º Competência.....	32
Artigo 53º Encargos de organização.....	32
Artigo 54º Quotas de Arbitragem e Organização.....	33
Artigo 55º Fiscalização.....	33
Artigo 56º Encargos com deslocações.....	33
Artigo 57º Jogos em recinto desportivo cedido ou campo neutro.....	33
Artigo 58º Jogos sem organização financeira, jogos repetidos e complementos de jogos.....	35
CAPÍTULO VIII PROTESTOS DOS JOGOS.....	35
Artigo 59º Competência e Procedimento.....	35
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	35
Artigo 60º Disposições Transitórias.....	35
Artigo 61º Casos omissos.....	37



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Objeto)

1. O presente Regulamento rege a organização do Campeonato Distrital de Futsal Sénior Feminino, competição oficial organizada pela Associação de Futebol de Vila Real (AFVR);
2. Qualquer referência no presente Regulamento a Campeonato, Prova ou Competição, é tida como feita ao Campeonato Distrital de Futsal Sénior Feminino.

Artigo 2º (Disposições prévias)

1. Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento abrangem igualmente as Sociedades Desportivas que participem na presente competição, exceto se do seu texto resultar expressamente o contrário;
2. As referências à AFVR constantes do presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito serão consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.

Artigo 3º (Princípios gerais)

1. O Campeonato é realizado em observância dos Princípios da ética, da defesa do espírito desportivo e da verdade desportiva;
2. Todos os intervenientes deverão colaborar de forma a prevenir comportamentos anti-desportivos, designadamente violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia, ou qualquer outra forma de discriminação.

Artigo 4º (Integração de lacunas)

1. O Campeonato rege-se, exclusivamente, pelas disposições deste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas emanadas pela Fédération Internationale de Football Association (FIFA), pela Union des Associations Européennes de Football (UEFA), pela FPF e pela legislação aplicável;
2. As lacunas existentes no presente Regulamento são integradas pela Direção da AFVR.



Artigo 5º (Época desportiva)

O Campeonato realiza-se no período que compõe cada época desportiva oficial, tal como determinado pela AFVR através de Comunicado Oficial.

Artigo 6º (Organizador e promotor)

1. O Campeonato é organizado pela AFVR, sendo esta titular de todos os direitos inerentes à competição, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagrarem como sendo detidos pelos Clubes;
2. A organização técnica deste Campeonato, no que respeita à qualificação de jogadoras, elaboração de calendários, homologação de resultados, julgamento de reclamação e aplicação de sanções disciplinares, pertence à AFVR;
3. Cada jogo do Campeonato será promovido pelo Clube visitado nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em recinto desportivo neutro, bem como das disposições de organização financeira dos jogos.

Artigo 7º (Denominação da competição)

1. A competição tem a denominação oficial de Campeonato Distrital de Futsal Sénior Feminino, podendo ser alterada, no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela AFVR;
2. Qualquer alteração à denominação da competição referida no número anterior será divulgada pela AFVR através de Comunicado Oficial;
3. A AFVR e os Clubes participantes na presente competição devem utilizar a denominação oficial da competição em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado;
4. Em casos devidamente justificados, a AFVR poderá dispensar os Clubes da obrigação referida no número anterior;
5. Os Clubes encontram-se obrigados a colaborar com a AFVR no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente à competição.



Artigo 8º (Qualificação e confirmação de participação)

1. O Campeonato é disputado sem limitação de número máximo de Clubes, podendo cada Clube inscrever mais do que uma equipa;
2. Podem requerer inscrição no Campeonato todos os Clubes filiados na AFVR, nos termos, regras e prazos fixados através do Comunicado Oficial nº 1, a divulgar no início de cada época desportiva;
3. Para a filiação dos Clubes e inscrição das respetivas equipas, a AFVR fornecerá os impressos necessários que lhe sejam solicitados;
4. Inscrição de Equipas “B” e “C” de Clubes já inscritos no Campeonato:
 - a) Neste Campeonato é permitido aos clubes inscreverem mais do que uma equipa;
 - b) Independentemente do formato competitivo que o Campeonato tenha, os Clubes são obrigados a apresentar até ao dia útil anterior à data do 1º jogo do Campeonato, relações devidamente discriminadas com as jogadoras que integram cada equipa:
 - i) As jogadoras inscritas por uma equipa só podem jogar na mesma, não podendo permutar pelas várias equipas do mesmo Clube. Contudo, no período entre o último jogo da 1ª volta e o primeiro jogo da 2ª volta (em campeonato ou em 1ª fase) o Clube pode alterar de equipa até um máximo de 2 jogadoras entre as equipas que tem inscritas na prova. Todas as alterações efetuadas deverão ser comunicadas pelos Clubes à AFVR até ao dia útil anterior ao primeiro jogo da 2ª volta, não podendo, a partir dessa comunicação ou da realização do primeiro jogo da 2ª volta, do período definido, haver mais permuta de jogadoras;
 - ii) Caso haja permuta de jogadoras fora do período definido pelo regulamento, os Clubes ficam sujeitos ao previsto no regulamento disciplinar;
 - iii) No decorrer da competição, e dentro do prazo para inscrição de novas jogadoras ou de jogadoras transferidas de outro clube, as novas jogadoras devem ser vinculadas a uma equipa, através de comunicação do clube no ato da inscrição do mesmo;
 - iv) No caso de série única, em 1ª Fase ou Campeonato, os jogos entre as equipas do mesmo Clube devem realizar-se, obrigatoriamente, na 1ª Jornada (da 1ª volta e da 2ª volta);
 - c) Se duas ou mais equipas do mesmo Clube se classificarem em lugares que dão acesso às 2ª Fase – Apuramento do Campeão, somente uma delas poderá disputar a respetiva Fase, sendo que a(s) outra(s) disputará(ão) a(s) Fase(s) para Apuramento da Classificação Geral;



- i) A equipa apurada para o Apuramento de Campeão, referida no número anterior, será a que tiver obtido um maior coeficiente nas séries/zonas realizadas. No caso de uma 1ª Fase com as equipas agrupadas em série única, a equipa apurada será a que tiver obtido melhor classificação.
5. Inscrição de Equipas “B” de Clubes que estão a disputar provas nacionais da categoria/escalão em causa:
- a) É permitida a inscrição de uma equipa “B” de um Clube filiado que esteja a disputar provas nacionais neste escalão;
- b) Até ao dia útil anterior à data de início da primeira competição a entrar em atividade, devem ser entregues pelo Clube duas listagens que discriminem claramente quem são as jogadoras que integram a equipa “A” e as que integram a equipa “B”;
- c) Jogadoras que sejam utilizados (titulares ou suplentes utilizadas) no jogo da equipa do Campeonato Nacional num determinado fim-de-semana, não podem jogar pela equipa B, nesse mesmo fim semana;
- d) Nos fins-de-semana em que a equipa do Campeonato Nacional não tenha jogo, apenas podem jogar pela equipa B as jogadoras que constem da listagem entregue na AFVR no início da época;
- e) Durante a época, o Clube pode realizar alterações à listagem previamente enviada, de acordo com as seguintes regras:
- i) Se uma jogadora constante na listagem for utilizada num jogo do Campeonato Nacional, é automaticamente retirada da mesma e passa a contar como jogadora da equipa do Campeonato Nacional, passando a estar sujeita às regras para elas estabelecidas para poderem ser utilizadas na equipa B;
- ii) Se o Clube pretender adicionar uma jogadora já utilizada no Campeonato Nacional à listagem de jogadoras que apenas jogarão pela equipa B, poderá fazê-lo através de comunicação prévia da alteração à AFVR, sendo que a partir desse momento essa jogadora passa a ter que cumprir as regras estabelecidas para as jogadoras constantes nessa listagem. Este tipo de mudança apenas pode ser efetuado até ao fim do período de transferências definido para o escalão em causa.
- f) O apuramento da equipa “B” para provas nacionais, fica condicionada à regulamentação da Federação Portuguesa de Futebol;
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os Clubes devem confirmar a sua participação nos termos do disposto no presente Regulamento;
7. A AFVR pode requerer aos Clubes inscritos a confirmação de participação no Campeonato;



8. No caso do especificado no ponto 7, apenas os Clubes que confirmem a sua participação e cumpram os pressupostos regulamentares poderão competir no Campeonato;
9. A falta de confirmação, por escrito, de participação de um Clube determina a sua desistência;
10. Os Clubes devem indicar o recinto desportivo no qual realizarão os seus jogos do Campeonato na qualidade de visitados até 8 dias antes da realização do sorteio;
11. No final do período destinado ao processo de confirmação, a AFVR divulgará as Equipas participantes em cada época desportiva na Competição, através de Comunicado Oficial.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

Artigo 9º (Formato da Competição)

O formato da competição será definido em comunicado oficial, antes do início da competição, e o mesmo faz parte integrante do presente regulamento.

Artigo 10º (Classificação e Desempates)

A divulgar juntamente com o formato da competição em comunicado oficial, e o mesmo faz parte integrante do presente regulamento.

Artigo 11º (Calendário da época desportiva)

1. A Direção da AFVR estabelece as datas das provas oficiais em função da calendarização da FPF para a época desportiva em causa;
2. O calendário pode ser alterado, mesmo posteriormente à sua publicação, através de Comunicado Oficial, por motivos de interesse da prova, da organização das Seleções Distritais ou em casos de força maior;
3. A AFVR pode alterar a calendarização dos jogos das Equipas, de modo a que um ou vários jogos se realizem antes da jornada seguinte, se atendendo às circunstâncias específicas desses jogos, estes forem suscetíveis de afetar a verdade desportiva.



Artigo 12º (Ordem de jogos)

1. A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela AFVR;
2. A data, a hora e o local de realização dos jogos do Campeonato são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste Regulamento;
3. Os jogos da última jornada de cada Fase do Campeonato, devem ser realizados no mesmo dia e à mesma hora por todas as equipas;
4. A Direção da AFVR poderá autorizar a realização de jogos da última jornada de cada Fase em dias e horas diferentes, mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado por um Clube desde que, qualquer que venha a ser o resultado, este não beneficie ou prejudique quer os interessados diretos quer quaisquer outros indiretamente.
5. A título excecional, a Direção da AFVR poderá marcar ou adiar jogos para outras datas, se o interesse da prova assim o justificar.

Artigo 13º (Sorteios)

1. Os sorteios do Campeonato são realizados na sede da AFVR ou local designado por esta, sendo divulgados em Comunicado Oficial;
2. Aos sorteios podem assistir os Delegados dos Clubes e Órgãos de Comunicação Social;
3. Só serão admitidos, para o sorteio, arranjos e agrupamentos de jogos de forma a evitar acumulações de encontros no mesmo recinto desportivo, relativamente aos Clubes que tenham mais de uma Equipa na mesma categoria etária e utilizem as mesmas instalações desportivas ou que não possuam instalações próprias;
4. Dentro das possibilidades que o formato da competição permita, a AFVR só tomará em consideração os arranjos e agrupamentos que lhe forem solicitados, por escrito, e dentro do prazo que vier a ser fixado.



Artigo 14º

(Marcação e alteração de datas e horas de jogos por iniciativa dos clubes)

1. O dia e hora dos jogos são marcados pela AFVR, devendo-se observar um período mínimo de 72 horas de intervalo entre o final de um jogo e o início do jogo seguinte de uma mesma Equipa, excetuando-se aqui os jogos de Play-Off de Apuramento de Campeão ou de Final-Four de Taça Distrital:
 - 1.1. Os jogos de Seniores Femininos, realizam-se aos Sábados e Feriados, às 18:00 horas;
2. O pedido da alteração da data ou da hora de um jogo deve dar entrada na AFVR com 6 dias úteis de antecedência relativamente à data calendarizada;
3. Exceionalmente, e com base nos fundamentos que o Clube peticionário vier a invocar, poderá a Direção da AFVR autorizar os pedidos rececionados até às 12:00 horas de cada Terça-Feira, acompanhados do acordo escrito do Clube adversário;
4. A partir da data referida em 3, qualquer pedido de alteração só será aceite desde que:
 - a) O Clube requerente faça prova do pagamento da Quota referida na Tabela 10, do Comunicado Oficial nº 1 - € 50,00, e
 - b) A respetiva alteração mereça a anuência do Conselho de Arbitragem;
5. A AFVR poderá não autorizar a alteração da data e/ou hora de um jogo, se entender que o mesmo pode prejudicar o normal funcionamento da prova.

Artigo 15º

(Alteração de recinto desportivo por iniciativa dos clubes)

1. Salvo nos casos de interdição, é facultado a qualquer Clube que apresente razões comprovativas da impossibilidade de utilizar o seu recinto desportivo, ou àqueles cujos recintos desportivos tiverem sido considerados incapazes, o direito a jogar em recinto desportivo de outro Clube, situado na área da AFVR, mediante prévia autorização desta;
2. O pedido de alteração do recinto desportivo deve dar entrada na AFVR com 12 dias úteis de antecedência da data do jogo;
3. O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior obriga ao pagamento da taxa fixada pela AFVR no Comunicado Oficial nº1;
4. O Clube requerente é obrigado a informar o Clube visitante da mudança de recinto desportivo, e a juntar o respectivo comprovativo ao pedido de alteração.



Artigo 16º (Adiamento de jogos)

1. A calendarização do Campeonato não será alterada por motivos de realização de outros jogos de carácter não oficial;
2. Serão autorizados pedidos de alterações de datas sem a concordância do Clube adversário, se tais pedidos se deverem ao facto de o(s) Clube(s) peticionário(s) possuir(em) jogadoras convocadas para representar as Seleções Distritais e cujos trabalhos colidam com as datas dos jogos do Campeonato, salvaguardando-se, no entanto, que tais pedidos apenas serão deferidos desde que o número de jogadoras convocadas seja igual ou superior a dois (2);
3. Quando o adiamento se verifique na primeira volta de cada Fase do Campeonato, os jogos adiados devem realizar-se no primeiro Fim-de-Semana ou Feriado que, por calendário, esteja livre e imediatamente a seguir à data em que deveriam ter sido realizados, sendo obrigatória a sua realização antes do fim da primeira volta, exceto se a AFVR conceder um prazo superior;
4. Quando o adiamento se verifique na segunda volta de cada Fase do Campeonato, os jogos adiados devem realizar-se no primeiro Fim-de-Semana ou Feriado que, por calendário, esteja livre e imediatamente a seguir à data em que deveriam ter sido realizados, sendo obrigatória a sua realização antes da última jornada, exceto se a AFVR conceder um prazo superior;
5. A AFVR informará os Clubes da nova data e hora do jogo com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à mesma, através Fax, E-mail ou Telegrama e publicação na internet (www.afvr.pt);
6. A AFVR poderá não autorizar o adiamento ou a antecipação de um jogo, se entender que o mesmo pode prejudicar o normal funcionamento da prova.

Artigo 17º (Sobreposição de jogos no mesmo recinto desportivo)

Sempre que coincidam, no mesmo recinto desportivo, jogos de duas ou mais equipas de um Clube ou do seu Clube Satélite, ou ainda de duas ou mais equipas de Clubes que utilizam o mesmo recinto desportivo, a jogar na qualidade de visitado, sem que tenham sido indicados outros recintos desportivos para a sua realização, deve verificar-se o seguinte:

- a) O Clube ou Clubes que não tenham o recinto desportivo disponível para a hora calendarizada, devem comunicar à AFVR, de acordo com as regras e prazos definidos no artigo 14º, o novo horário de realização do jogo;



- b) Caso o Clube ou Clubes tenham necessidade de alterar o dia do jogo, devem comunicar à AFVR, na mesma de acordo com as regras e prazos definidos no artigo 14º, contudo, essa mesma alteração só poderá ser efectuada após parecer positivo da Direcção da AFVR;
- c) Nenhum jogo de Futsal poderá ter início depois das 21:00 horas;
- d) Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, a AFVR poderá aceitar a indicação pontual por parte do Clube visitado de um outro recinto desportivo para a efetivação de um dos jogos.

Artigo 18º (Atraso de início de jogo e interrupções)

- 1. São aplicáveis aos atrasos de início de jogo e suas interrupções o disposto no presente artigo, sem prejuízo do que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros;
- 2. Nos casos em que se verifique o atraso de um Clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, se a AFVR estiver devidamente informada do sucedido e estiverem reunidas todas as condições para a realização do jogo, o árbitro deverá aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa e atendendo ao interesse de realização do jogo;
- 3. Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguardará 30 minutos;
- 4. Quando o jogo não tenha ficado concluído, observar-se-á o que consta do artigo seguinte.

Artigo 19º (Jogos não iniciados ou não concluídos)

- 1. Quando, devido a más condições meteorológicas ou por motivo de força maior não puder iniciar-se ou concluir-se um jogo, este iniciar-se-á ou reiniciar-se-á no mesmo recinto desportivo em data a acordar pelos Delegados das Equipas em confronto e sem prejuízo do regulamentado nos números 3 e 4 do artigo 16º, devendo os mesmos assinar uma declaração na Ficha Técnica do Jogo expressando o seu acordo para que o jogo se realize na data proposta. Na falta de acordo caberá à Direcção da AFVR designar nova data para a sua realização;
- 2. Se a classificação assim o aconselhar, a AFVR pode obrigar os Clubes a jogar sempre antes da jornada seguinte, para evitar possíveis prejuízos a terceiros. Caso isto aconteça, deixam de se observar os números 3 e 4 do artigo 16º;



3. Quando a realização de um jogo dependa da existência de iluminação artificial, e este não se possa iniciar ou concluir por falta de energia elétrica que permita a normal iluminação do recinto, realizar-se-á nas condições expressas no número 1;
4. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta completar-se-á com as mesmas jogadoras que constavam na Ficha Técnica do Jogo, independentemente de terem sido sancionados disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado que se verificava no momento da interrupção;
5. Nos casos de reinício de jogo quando este tenha sido interrompido, as jogadoras apenas podem ser substituídas por motivo de lesão, mediante a apresentação de documento comprovativo da sua incapacidade junto da AFVR pelo médico do respetivo Clube;
6. No caso previsto no anterior número 2, terão acesso ao recinto desportivo onde se completará o tempo de jogo, todos os portadores de bilhete, nos jogos com entradas pagas, sendo as despesas a realizar consideradas encargos de organização, designadamente, o acréscimo de despesas que o Clube visitante haja de suportar até ao limite previsto no Comunicado Oficial nº 1;
7. O valor de despesas do Clube visitante que ultrapasse aquele que se encontra definido no Comunicado Oficial nº 1, será por si suportado.

Artigo 20º

(Jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos)

1. Os jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos julgados procedentes, serão disputados nos recintos desportivos onde se efetuaram da primeira vez, salvo se o recinto desportivo não cumprir os requisitos regulamentares e não for possível regulariza-lo em tempo oportuno;
2. Verificando-se o disposto na parte final do número anterior, a AFVR marcará um recinto desportivo, considerando-se este neutro;
3. Apenas podem alinhar nos jogos anulados e mandados repetir, as jogadoras que cumpram os requisitos consignados nos pontos 8 e 9 do artigo 47º.

Artigo 21º

(Jogos com recintos desportivos interditados por motivos disciplinares)

Os jogos dos Clubes cujos recintos desportivos se encontrem interditados por motivos disciplinares, efetuar-se-ão em recintos desportivos neutros a designar pela AFVR,



sendo obrigatória a cedência por parte do Clube proprietário do recinto desportivo indicado.

Artigo 22º (Prémios)

1. A AFVR institui para o Campeonato os seguintes prémios:
 - a) Taça para o Clube vencedor da competição;
 - b) 20 Medalhas para o Clube vencedor da competição;
 - c) “Trofeu Disciplina” – a atribuir ao Clube que que no conjunto das competições Séniores Femininas (Campeonato, Taça e SuperTaça) tenha sofrido menos penalizações em relação à Colectividade, directores e jogadoras, de acordo com o regulamento e vigor.

CAPÍTULO III INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 23º (Requisitos dos recintos desportivos)

1. Para efeitos do presente Regulamento, designam-se por recintos desportivos os espaços físicos edificados cobertos, incluindo construções anexas, destinadas aos praticantes desportivos e técnicos, particularmente vocacionados para a realização de competições de futsal, independentemente de poderem albergar competições de outra modalidade ou espetáculos de outra natureza;
2. Todos os jogos das provas da AFVR serão efetuados em recintos desportivos que obedeçam às condições regulamentares;
3. Os recintos desportivos indicados pelos Clubes devem demonstrar-se adequados ao uso previsto e ao qual se destina, com vista a proporcionar as melhores condições de segurança, de funcionalidade e de conforto na utilização, a limitar o risco de acidentes e a facilitar a evacuação dos ocupantes e a intervenção dos meios de socorro;
4. As disposições do presente Regulamento não dispensam o cumprimento de outras normas legais e regulamentares gerais, aplicáveis aos espaços desportivos e aos recintos de espetáculos públicos;
5. Os jogos do Campeonato serão realizados nos recintos desportivos indicados pelos Clubes e que obedeçam às condições fixadas por lei e no presente Regulamento;



6. É recomendada a existência de um local para os representantes dos órgãos de comunicação social devidamente credenciados;
7. Nas zonas reservadas aos balneários deve existir, sendo tal possível, uma sala ou zona destinada à organização do jogo, a ser utilizada pelo Delegado da AFVR, pela Equipa de Arbitragem, pelos Delegados ao jogo dos Clubes, pelo Coordenador de Segurança, nos casos em que exista, pelo responsável da força de segurança pública, pelo responsável da proteção civil ou pelo representante dos bombeiros e, se necessário, pelo representante da emergência médica;
8. A iluminação dos recintos deve ser realizada segundo as normas de qualidade nacionais e internacionais, tendo em consideração os requisitos exigidos para as diversas categorias de recintos, tal como previsto na legislação aplicável;
9. A entidade responsável pelo recinto desportivo terá de celebrar, obrigatoriamente, um seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção do espaço de jogo, respetivo equipamento e superfícies de impacto;
10. Durante os jogos, os Clubes Visitados são obrigados a prestar Assistência Médica a todos os intervenientes no jogo, que dela careçam;
11. Os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu recinto desportivo ou o mais próximo possível, um Posto de Socorros dotado de mobiliário e medicamentos habitualmente necessários, incluindo maca para transporte de feridos e doentes;
12. Caso as infraestruturas não permitam implementar áreas destinadas à prestação de primeiros socorros, devem os Clubes Visitados, em caso de gravidade, providenciar um veículo, no mais curto espaço de tempo possível, ou chamar uma ambulância para transportar o sinistrado ao Hospital;
13. Os serviços clínicos do Clube Visitado não podem contrariar a intervenção e decisões clínicas do médico do Clube Visitante e a ação profissional do respetivo enfermeiro, massagista ou fisioterapeuta, quanto aos seus respetivos;
14. Os balneários devem estar em boas condições de salubridade e ter água quente;



15. A vistoria das instalações desportivas a utilizar pelos Clubes compete ao Conselho Técnico da AFVR e será efetuada sempre que for considerado oportuno.

Artigo 24º (Condições de segurança)

1. De acordo com a nova legislação em vigor, a requisição de policiamento não é obrigatória, podendo os Clubes promotores dos eventos assumir a respetiva segurança, mediante a apresentação ao Árbitro de uma CREDENCIAL emitida pela AFVR, e na qual contenha a identificação dos respetivos elementos – PCS e Auxiliares;
2. Contudo, e de acordo com o deliberado pela Direção da AFVR, foi nomeada uma “Comissão de Avaliação” com vista a definir os jogos de “risco” em que a referida segurança tenha de ser efetuada, obrigatoriamente, pelas forças policiais – PSP ou GNR – os quais serão divulgados, semanalmente e em Comunicado Oficial, com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis da data calendarizada, pela Comissão de Avaliação supra referenciada;
3. Relativamente aos jogos que não constarem do CO a que se refere o ponto 2 do presente artigo, poderão os Clubes promotores utilizar a segurança privada do próprio Clube, desde que estejam reunidos os requisitos definidos em 1, e sem prejuízo do recurso ao policiamento oficial – PSP/GNR - ou ainda aos ARD (assistentes de recintos desportivos) desde que portadores da respetiva cédula profissional válida para o exercício das referidas funções, se assim o entenderem;
4. Nos casos em que a atuação seja a descrita no ponto 1, o número mínimo de seguranças para os jogos de competições Seniores é 3 e de competições de escalões de formação é 2.

Artigo 25º (Acreditação)

1. A acreditação para os jogos é feita pelos Clubes promotores, a pedido dos interessados, sem prejuízo de orientação da AFVR, das forças de segurança e das exceções constantes do número seguinte;
2. A acreditação dos Delegados da AFVR, os membros do Conselho de Arbitragem da AFVR e dos membros do Gabinete Técnico da AFVR é feita diretamente pela AFVR.



Artigo 26º (Requisitos do recinto de jogo e da superfície de jogo)

1. Os jogos são obrigatoriamente disputados num recinto desportivo que tenha as seguintes características:
 - a) Piso em madeira ou material sintético;
 - b) Superfície de jogo rectangular e marcada com linhas. As dimensões da superfície de jogo têm, obrigatoriamente, que ter um comprimento máximo de 42 metros e mínimo de 25 metros, bem como uma largura máxima de 25 metros e uma largura mínima de 16 metros;
 - c) Linhas de marcação visíveis, com uma largura mínima de 5cm e máxima de 8cm;
 - d) Todas as marcações devem encontrar-se assinaladas de forma visível, bem como as restantes marcas previstas nas Leis de Jogo de Futsal;
 - e) Devem estar assinaladas, de forma visível, linhas de 20 a 40 cm de comprimento, marcadas perpendicularmente à linha de baliza e no exterior da superfície de jogo, a 5 metros da linha lateral, de cada um dos lados da baliza;
 - f) Devem dispor de uma mesa e de uma cadeira para utilização pelo cronometrista, fora da superfície de jogo e localizadas no prolongamento da linha delimitadora do meio-campo;
 - g) Devem ter instalados, ou ter a possibilidade de serem colocados, bancos destinados aos elementos de cada uma das equipas, em locais que ofereçam as mesmas condições de trabalho a uns e outros, equidistantes da linha de meio campo, com acesso direto ao terreno de jogo;
 - h) A distância mínima entre as linhas laterais e qualquer tipo de vedação seja de 1 metro;
 - i) A distância mínima entre as linhas de baliza e qualquer tipo de vedação seja de 1 metro;
 - j) A distância mínima entre as linhas laterais e os bancos de suplentes seja de 1 metro;
 - k) A distância mínima entre as linhas laterais e a mesa do cronometrista seja de 1 metro;
 - l) Nenhum objecto esteja colocado a uma altura inferior a 4 metros sobre o terreno de jogo.
2. O terreno de jogo é vistoriado pelo Conselho Técnico da AFVR, em conformidade com as normas instituídas;
3. Os Clubes que não disponham de um terreno de jogo próprio, com as condições indicadas nos números anteriores, devem indicar à AFVR qual o recinto desportivo que irão utilizar para o efeito, no respeito das condições indicadas no número anterior;



4. A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada até 8 dias antes da realização do sorteio do Campeonato, sem prejuízo da informação que deve constar da confirmação de participação feita em cada época.

Artigo 27º (Zona técnica)

1. Os Clubes definem para cada recinto desportivo a Zona Técnica, podendo a AFVR emitir parecer, e que deve incluir, pelo menos, o seguinte:
 - a) Zona situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e a área de ligação entre o terreno de jogo e os balneários;
 - b) Zona de corredores de acesso ao terreno de jogo, aos balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
 - c) Balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
 - d) Área técnica, nos termos das Leis de Jogo.

Artigo 28º (Acesso e permanência na zona técnica)

1. Podem aceder e permanecer na Zona Técnica, em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:
 - a) Delegados da AFVR, a Equipa de Arbitragem e o Staff da AFVR;
 - b) Delegados ao jogo dos Clubes participantes, treinador principal, adjunto ou estagiário, médicos, massagistas, enfermeiros ou fisioterapeutas, jogadoras efetivos e suplentes, quando equipados;
 - c) Um treinador de guarda-redes e um técnico de equipamentos;
 - d) Coordenador de segurança;
 - e) Agentes de força de segurança;
 - f) Assistentes de recinto desportivo;
 - g) Apanha-bolas;
 - h) Presidentes dos Clubes participantes;
 - i) Membros do Conselho de Arbitragem da AFVR, em exercício de funções;
 - j) Membros do Gabinete Técnico da AFVR, em exercício de funções;
 - k) Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;
 - l) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
 - m) Técnicos de manutenção do recinto desportivo.
2. Os agentes referidos nas alíneas c), h), i) e j) do número anterior podem permanecer na Zona Técnica até 15 minutos antes da hora marcada para o início do jogo e 15 minutos após o seu termo sempre que se encontre garantida estrutura de segurança e de controlo adequada, e, quando o jogo for o da final, a AFVR não se oponha a tal acesso ou permanência;



3. Os fotógrafos apenas podem aceder à área correspondente à alínea b) do artigo anterior, podendo aceder ao terreno de jogo para captação da fotografia oficial das equipas, antes do início do jogo, mas sempre depois de terminado o período de aquecimento das jogadoras e da Equipa de Arbitragem;
4. Durante o tempo regulamentar e intervalo do jogo, em observância da respetiva credenciação, podem aceder e permanecer na área situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e as bancadas destinadas aos espetadores:
 - a) Fotógrafos dos órgãos de comunicação social;
 - b) Funcionários e/ou operadores de radiodifusão ou de transmissão televisiva;
 - c) Agentes das forças de segurança pública;
 - d) Coordenador de Segurança;
 - e) Assistentes de recinto desportivo;
 - f) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
 - g) Apanha-bolas;
 - h) Técnicos de manutenção da superfície de jogo.
5. Compete aos Clubes e à AFVR determinar os locais onde podem aceder e permanecer cada um dos elementos referidos no número 4 e onde se devem fixar os seus instrumentos estáticos de trabalho;
6. O direito de acesso e permanência dos agentes referidos no número 4 encontra-se condicionado aos interesses da prova e sujeito ao cumprimento das normas emitidas pela AFVR;
7. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda aceder aos locais que tenham sido definidos especificamente pelo Clube visitado como destinados ao exercício das suas funções;
8. Aos maqueiros e elementos pertencentes às ambulâncias que devam encontrar-se no recinto desportivo, aplica-se o previsto no número anterior, excetuando-se as situações de urgência, nas quais, poderão entrar no terreno de jogo através de autorização da Equipa de Arbitragem, e nos balneários através de autorização do Delegado de jogo da AFVR ou dos Clubes, consoante estejam ou não presentes aqueles;
9. Na área técnica, apenas o treinador principal pode permanecer e dar instruções táticas.



**Artigo 29º
(Acesso aos balneários dos clubes)**

1. Apenas as jogadoras, dirigentes e delegados dos Clubes, treinadores, médicos, massagistas, enfermeiros, fisioterapeutas e demais funcionários autorizados, podem entrar e permanecer nos balneários dos respetivos Clubes;
2. A requerimento dos Clubes interessados, a AFVR pode autorizar o acesso aos balneários de elementos dos órgãos de comunicação social, excetuando-se os casos em que o acesso a esse balneário seja comum com o da Equipa de Arbitragem.

**Artigo 30º
(Acesso ao balneário da equipa de arbitragem)**

1. Antes do início do jogo e após o seu termo, têm acesso ao balneário da Equipa de Arbitragem para desempenho das funções respetivas:
 - a) Delegados ao jogo dos Clubes participantes;
 - b) Delegados de jogo da AFVR;
 - c) Membros do Conselho de Arbitragem;
 - d) Elementos das forças de segurança.
2. Durante o intervalo ou após a conclusão do jogo, podem aceder a esse balneário as pessoas indicadas no número anterior, quando a sua presença seja solicitada pelo Árbitro Principal designado para o jogo em causa;
3. Nos casos em que deva existir um Coordenador de Segurança, tal como se encontra definido na legislação aplicável, aplica-se a estes o disposto nos números 1 e 2.

**Artigo 31º
(Condições de acesso de espetadores)**

1. São condições de acesso e permanência dos espetadores nos recintos desportivos onde se realizem os jogos do Campeonato, o que encontra previsto na legislação aplicável, destinada a permitir a sua implementação;
2. As condições de acesso dos espectadores aos recintos desportivos devem encontrar-se afixadas nas bilheteiras ou ser facilmente disponibilizadas aos interessados, e ainda em qualquer outro local onde sejam vendidos bilhetes para os jogos;
3. As zonas para os espetadores devem estar separadas do terreno desportivo, por meio de guarda-corpos, solidamente fixados e resistentes a impactos, constituídos por materiais não combustíveis e construídos de modo a não



obstruir a visibilidade, nos termos da legislação aplicável, e sem prejuízo das condições de segurança previstas em Regulamento da AFVR para jogos considerados de risco elevado;

4. Os dispositivos previstos no número anterior devem dispor de vãos de passagem para o terreno de jogo, a utilizar em caso de emergência;
5. Cada setor destinado aos espetadores deve dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizados em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação do setor, nos termos da legislação aplicável;
6. Deve ser reservado pelo menos 1 lugar em cada 900, especialmente previsto para espetadores com mobilidade reduzida, de preferência distribuídos por diferentes locais do recinto desportivo, em zona abrigada ou coberta, de modo a garantir fácil acesso em caso de emergência e ainda a permanência de cão-guia, caso exista.

Artigo 32º (Suportes publicitários)

1. A colocação de faixas e painéis publicitários nos recintos desportivos deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:
 - a) Entre as linhas exteriores do terreno de jogo e dos painéis publicitários – linha lateral: 1 metro;
 - b) Atrás do centro da linha de golo: 1 metro, contado da profundidade máxima das redes das balizas;
2. Por solicitação devidamente fundamentada dos Clubes, pode a Direção da AFVR autorizar a colocação de faixas e painéis publicitários em observância de outras medidas, quando as dimensões dos recintos desportivos e/ou do terreno de jogo não permitam tais distâncias, nunca podendo, no entanto, tais alterações potenciar o risco de acidentes de qualquer pessoa que se encontre dentro do recinto desportivo;
3. De igual forma, as faixas e painéis publicitários a distâncias inferiores às previstas no número anterior não podem ser colocados de forma a obstruir a evacuação dos espetadores para o terreno de jogo, em caso de emergência;
4. Qualquer ação promocional, animação ou espetáculo que o Clube visitado pretenda efetuar no recinto do jogo, antes ou depois da realização deste, ou ainda no seu intervalo, carece de autorização da AFVR, que estabelecerá as normas aplicáveis.



CAPÍTULO IV JOGOS

Artigo 33º (Leis do jogo)

1. Os jogos do Campeonato são realizados de acordo com as Leis do Jogo aprovadas pela FIFA;
2. Excetua-se ao ponto 1, todas as situações devidamente expressas neste Regulamento.

Artigo 34º (Duração do jogo)

1. Os jogos têm a duração de 40 minutos úteis (tempo cronometrado), divididos em duas partes de 20 minutos, intercaladas por um intervalo de 10 minutos.

Artigo 35º (Delegado ao Jogo do Clube)

1. Cada Clube indica para cada jogo, um Delegado ao jogo;
2. Podem ser Delegados dos Clubes os membros dos seus órgãos sociais, secretário técnico ou os seus funcionários, devendo estar devidamente licenciados pela AFVR para esse efeito, a quem será atribuído um cartão com tal designação, atuando em representação do Clube;
3. Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
 - a) Comparecer ao jogo com 75 minutos de antecedência face ao seu início;
 - b) Colaborar com o Delegado de Jogo da AFVR em todos os aspetos da organização;
 - c) Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadoras, treinadores, funcionários do Clube que representa têm um comportamento correto entre si, com a AFVR, com a Equipa de Arbitragem, com a equipa adversária, com os espetadores, com os elementos da força de segurança, com os ARD's e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
 - d) Controlar e vedar o acesso e permanência à zona técnica dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, não se encontrem devidamente credenciados pela AFVR;
 - e) Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 45 minutos do início do jogo, a Ficha Técnica do Jogo, com a identificação dos:



- i. Jogadoras efetivos e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, nº de licença e nº de camisola, nos termos do modelo de Ficha Técnica de Jogo facultado pela AFVR e os respetivos cartões de licença;
 - ii. Restantes elementos sentados no banco de suplentes e no banco suplementar, designadamente delegados, secretário técnico, treinador, treinador adjunto, médicos e massagista;
 - iii. Jogadoras que desempenham as funções de capitão e sub-capitão;
 - f) Receber da Equipa de Arbitragem as cópias das Fichas Técnicas de Jogo;
 - g) Validar os dados constantes da Ficha Técnica de Jogo, designadamente quanto à constituição das equipas, para afixação nos locais destinados aos órgãos de comunicação social;
 - h) Participar na reunião preparatória com a equipa de arbitragem.
4. As Fichas Técnicas de Jogo são preenchidas em duplicado, através da plataforma informática SCORE, devendo criar-se uma linha intermédia quando necessário e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações;
 5. O original dos modelos é remetido à AFVR juntamente com o relatório do árbitro, devem estar em bom estado de conservação, identificando os nomes completos dos visados e os respetivos números de licença do jogador ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos;
 6. Os Delegados devem confirmar, mediante assinatura no verso das folhas, as jogadoras, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas, treinadores e delegados que tenham sido expulsos ou como tal considerados.

Artigo 36º (Secretário Técnico)

1. O cargo de secretário técnico nos Clubes participantes no Campeonato apenas pode ser desempenhado por quem esteja habilitado com o grau I, de acordo com o regime jurídico de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto.

Artigo 37º (Delegado ao jogo da AFVR)

1. A AFVR pode nomear delegados para os jogos do Campeonato, competindo a estes, genericamente, zelar pela observância das normas previstas no presente Regulamento.



**Artigo 38º
(Equipas de arbitragem)**

1. O Conselho de Arbitragem da AFVR nomeará a Equipa de Arbitragem para cada jogo do Campeonato, nos termos do disposto no Regulamento de Arbitragem;
2. Os jogos apenas se poderão iniciar se a Equipa de Arbitragem estiver completa, observando-se quanto a eventuais substituições de membros das equipas de arbitragem o que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros;
3. Para cada jogo, poderão ainda ser designados observadores de árbitros pelo Conselho de Arbitragem da AFVR, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Arbitragem da AFVR e do Regulamento de Diretivas para Observadores.

**Artigo 39º
(Composição das equipas e substituições de jogadoras)**

1. Cada equipa terá a composição mínima de jogadoras que se encontra definida pela AFVR e nas Leis do Jogo;
2. Os Clubes podem designar até 7 jogadoras suplentes na ficha técnica de jogo ou até 9, se 2 das jogadoras constantes na ficha técnica forem, obrigatoriamente, Sub-20 e/ou Juniores “A”;
3. As substituições não têm qualquer limitação nem distinção de posição, podendo as jogadoras substituídas voltar a competir nesse jogo;
4. Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica de jogo à Equipa de Arbitragem, e não se tendo o jogo iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:
 - a) Se alguma das jogadoras efetivas não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, ou de o completar no caso de jogo interrompido nos termos regulamentares, pode ser substituída por qualquer uma das suplentes constantes da ficha técnica entregue, podendo ser adicionado mais uma jogadora à ficha técnica na condição de suplente;
 - b) Qualquer jogadora que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo pode ser substituída por qualquer jogadora regularmente inscrita na FPF pelo Clube, e que não constasse na ficha técnica inicial;



5. Caso uma jogadora tenha sido substituída nos casos de conclusão de jogo interrompido, deverá ser apresentado documento comprovativo da sua incapacidade junto da AFVR pelo médico respetivo Clube;
6. Após terem sido substituídas, as jogadoras podem permanecer no banco dos suplentes, quando devidamente equipadas;
7. Com o objetivo de permitir uma rápida e inequívoca identificação por parte das equipas e dos árbitros no momento em que uma jogadora expulsa da superfície de jogo pode ser substituída, antes de reatar o jogo o árbitro deve informar o delegado de cada equipa do minuto e segundo no qual a sua substituição pode ter lugar. Caso o recinto desportivo não tenha marcador eletrónico ou o mesmo não esteja a ser utilizado, a substituição só pode ser consumada mediante ordem do árbitro.

Artigo 40º (Composição dos bancos de suplentes)

1. O banco de suplentes deve ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:
 - a) 7 Jogadoras suplentes ou até 9, se 2 das jogadoras constantes na ficha técnica forem, obrigatoriamente, Sub-20 e/ou Juniores “A”;
 - b) 5 Dirigentes ou Técnicos, de entre os seguintes:
 - i. Até 2 Delegados ao Jogo;
 - ii. 1 Treinador Principal;
 - iii. 1 Treinador Adjunto;
 - iv. 1 Treinador Estagiário, caso exista;
 - v. 1 Médico;
 - vi. 1 Enfermeiro, Fisioterapeuta ou Massagista;
2. Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica de jogo e possuir equipamentos ou coletes que os distingam das jogadoras a ser efetivamente utilizados, bem como quando se encontrarem na zona destinada ao aquecimento;
3. Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção das jogadoras, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida;
4. É obrigatória a presença de um delegado ao jogo e de um treinador.



CAPÍTULO V EQUIPAMENTOS

Artigo 41º (Requisitos dos equipamentos)

1. Cada Equipa participante num jogo do Campeonato encontra-se obrigada a equipar as suas jogadoras com camisola, calções, e meias de cores diferentes da Equipa adversária;
2. O equipamento das guarda-redes deve ser de cor diferente dos equipamentos de todos as jogadoras que participem em cada jogo, bem como da equipa de arbitragem;
3. Se uma jogadora de campo desempenhar a função de guarda-redes, terá de utilizar uma camisola igual à camisola da guarda-redes (cor e modelo), com exceção do número, que terá obrigatoriamente e ser o número da jogadora, mencionado na ficha de jogo, que passa a exercer a função de guarda-redes;
4. As cores do equipamento, principal e alternativo, são comunicadas pelos Clubes à AFVR até ao dia 31 de julho de cada época;
5. Antes do início de cada jogo, o árbitro indica se ambas as equipas podem utilizar o seu equipamento principal;
6. Quando os equipamentos das Equipas forem semelhantes, ou de difícil distinção entre si, o Clube que jogar na qualidade de visitado utilizará o seu equipamento alternativo.

Artigo 42º (Identificação do capitão)

As capitãs das Equipas intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da equipa de arbitragem.

Artigo 43º (Numeração)

1. A camisola das jogadoras participantes nos jogos do Campeonato deve ter obrigatoriamente numeração, de 1 a 99, de acordo com as seguintes regras:
 - a) A numeração das camisolas é obrigatória nas costas e na frente das camisolas, sendo facultativa, no entanto, a sua aplicação nos calções;
 - b) Os números devem ser em cor que contraste com as cores das camisolas e dos calções;



- c) Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, 25 cm de altura nas costas e 10cm de altura na frente e, nos calções, pelo menos 10 cm;
- d) A numeração é livremente determinada, mas deve estar de acordo com a ordem dos cartões licença das jogadoras, entregues pelo Delegado ao jogo de cada Equipa ao Árbitro antes do início do jogo, começando sempre pelo guarda-redes;
- e) A sequência completa dos números é facultativa, não podendo, no entanto, repetir-se números dentro da mesma Equipa participante num jogo, nem exceder dois algarismos;
- f) É permitida a inscrição do nome da jogadora na camisola, acima do número;
- g) A falta, a troca, ou o arrancamento de numeração na camisola, constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.

Artigo 44º (Emblemas oficiais)

- 1. Os equipamentos das jogadoras devem conter obrigatoriamente o seu emblema oficial, sendo ainda permitido o emblema;
- 2. Para efeitos do número anterior, devem ser respeitadas as seguintes medidas máximas:
 - a) 100 cm² quando aplicado nas camisolas;
 - b) 50 cm² quando aplicado na parte posterior dos calções, independentemente do lado;
 - c) 50 cm² quando aplicado em cada uma das meias.
- 3. Quando colocado nas camisolas, o emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade, devendo constar à altura do peito;
- 4. Quando colocado nos calções e meias, o emblema deverá apenas constar por uma vez em cada peça de equipamento;
- 5. Os Clubes podem ainda colocar o seu nome oficial ou uma abreviatura nas camisolas, nos calções ou nas meias, respeitando o seguinte:
 - a) Medidas máximas de 12 cm de largura e 2 cm de altura;
 - b) Na frente da camisola, calção e meias, colocado acima do emblema do Clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola.
- 6. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema da AFVR ou o da FPF, no caso de árbitros de categoria nacional.



**Artigo 45º
(Publicidade nos equipamentos)**

1. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos das jogadoras, com o limite de dois patrocinadores;
2. A utilização de publicidade nos equipamentos deve ser homologada pela AFVR. Os Clubes que pretendam divulgar publicidade devem enviar conjuntamente com o seu pedido, a formular em impresso próprio a fornecer pela AFVR, um exemplar da camisola, até oito dias antes da sua utilização;
3. A publicidade deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos, e pode ser inserida da seguinte forma:
 - a) Na parte da frente da camisola, com uma medida até 600 cm²;
 - b) Nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450 cm²;
 - c) Nas mangas das camisolas até 100 cm², sendo que a manga direita fica reservada exclusivamente à AFVR, na qual poderá colocar publicidade ou no nome da Prova;
 - d) Na parte posterior dos calções, à altura da cintura, até 220 cm²;
 - e) Na parte da frente da perna esquerda, sobre o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120 cm².
4. Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 16 cm² em cada peça de equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior;
5. A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser contratualizada pela AFVR;
6. A publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser inserida nas mangas da camisola e não pode exceder 200 cm²;
7. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema do fabricante e da AFVR, não podendo exceder 20 cm² em cada peça de equipamento;
8. É proibida a exibição de quaisquer *slogans*, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regulamentarmente previstos, independentemente do seu suporte;
9. A AFVR declina toda e qualquer responsabilidade em caso de conflito proveniente do contrato entre um Clube e a Empresa publicitária, designadamente os que decorram da aplicação das presentes normas.



**Artigo 46º
(Bolas)**

1. Ao Clube visitado compete sempre fornecer as bolas necessárias para o jogo, mas permite-se que cada uma das Equipas apresente uma bola para cada metade do encontro. Nos jogos em campo neutro, esta última regra deverá ser observada;
2. Havendo designação de marca e modelo de bola oficial da competição no Comunicado Oficial nº 1 da AFVR, dever-se-á disputar os jogos do Campeonato com a bola definida no referido Comunicado Oficial.

**CAPÍTULO VI
JOGADORAS, TREINADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS**

**Artigo 47º
(Inscrição e participação de jogadoras)**

1. Apenas podem participar no Campeonato as jogadoras que se encontrem devidamente inscritas e licenciadas pela AFVR, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria da Inscrição e Transferência dos jogadores da FPF e na legislação aplicável;
2. As transferências de jogadoras efetuam-se de acordo com o que se encontra previsto na regulamentação e legislação referida no número anterior, não havendo qualquer restrição quanto ao número de inscritas;
3. Apenas podem competir nesta Prova, as jogadoras das categorias Sénior e Juniores A, bem como Juniores B, desde que apresentem comprovativo de sobreclassificação de acordo com a respetiva idade, em conformidade com o fixado no Comunicado Oficial nº 1 para cada época desportiva;
4. A participação de jogadoras de Clubes que se encontrem a disputar Provas Nacionais neste escalão e que tenham inscrito uma equipa “B” neste Campeonato, bem como a participação de jogadoras de Clubes que tenham mais do que uma equipa inscrita neste Campeonato, está condicionada ao definido no artigo 8º;
5. No caso de um Clube participar em diferentes categorias e campeonatos, poderão alinhar indistintamente, numa e noutra equipa as jogadoras devidamente inscritas e desde que o intervalo entre o termo de um jogo e o início do outro seja superior a 15 horas, sem prejuízo do consignado no número 4 do presente artigo;



6. Torna-se sempre necessário o exame médico a comprovar aptidão para a jogadora participar na categoria superior;
7. A participação de uma jogadora num jogo do Campeonato, quando não tenha sido devidamente inscrita, é sancionada disciplinarmente;
8. Nos jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos julgados procedentes só podem alinhar jogadoras que satisfiziam as condições regulamentares de inscrição, na data do encontro anulado ou mandado repetir;
9. As jogadoras que estavam a cumprir castigo que os impedia de tomar parte no jogo anulado, não podem alinhar no jogo de repetição;
10. Sem prejuízo do disposto no presente Capítulo, ficam salvaguardadas as disposições constantes de Regulamento de acordo de patrocínio de Clube Satélite.

Artigo 48º (Cedência temporária de jogadoras)

1. Os Clubes participantes na presente Prova podem ceder temporariamente a outro Clube, da mesma ou de outra competição, os serviços de uma jogadora profissional por si inscrita na AFVR, nos termos da regulamentação e legislação referida no nº 1 do artigo 47º;
2. É expressamente proibido qualquer acordo que impossibilite a jogadora cedida de ser livremente utilizada pelo Clube cessionário durante o período de cessão;
3. Uma jogadora que tenha sido cedida temporariamente a outro Clube pode voltar a ser inscrita e representar o Clube cedente em caso de cessação do contrato de cedência, exceto se a referida cessação tiver ocorrido sem justa causa por parte da jogadora.

Artigo 49º (Direitos e deveres das jogadoras)

1. As jogadoras têm direito a ser respeitados e a exercer a sua atividade na competição para a qual estejam qualificados;
2. As jogadoras têm os seguintes deveres:
 - a) Apresentar-se no jogo devidamente equipadas de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;
 - b) Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da equipa de arbitragem;



- c) Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
- d) Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espectadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

Artigo 50º

(Direitos e deveres dos treinadores e outros agentes desportivos)

1. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas têm o direito de exercer a sua atividade no Campeonato, desde que devidamente licenciados pela AFVR;
2. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem pautar a sua conduta com deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a AFVR, os elementos da Equipa de Arbitragem, os elementos do Clube adversário e os espectadores;
3. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas encontram-se sujeitos ao poder disciplina da AFVR exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

Artigo 51º

(Habilitações mínimas dos Treinadores)

1. As equipas participantes no Campeonato devem, obrigatoriamente, apresentar em cada ficha técnica de jogo um Treinador Principal, o qual deve possuir as habilitações mínimas referidas nos números seguintes;
2. Sem prejuízo dos números seguintes, o não cumprimento do ponto 1 é sancionado de acordo com o definido no Regulamento Disciplinar da AFVR;
3. Os Treinadores Principais e Treinadores Adjuntos devem ter obtido no mínimo a habilitação de Futsal - Grau I, devidamente comprovada através de Título Profissional de Treinador de Desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei nº 40/2012, de 28 de agosto, salvaguardando-se as alterações a esta promovidas pela Lei nº 106/2019, de 6 de setembro;
4. Os Clubes cujo Treinador Principal se encontre impossibilitado de exercer funções, ou cuja equipa técnica não cumpra o disposto nos números 1 e 2, devem dar conhecimento à AFVR, dispondo de um prazo de 15 dias contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar;



5. Sem prejuízo do previsto no número anterior, quando o Treinador Principal se encontrar impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo Treinador Adjunto ou outro Treinador que se encontrar habilitado;
6. No prazo indicado no número anterior, o Treinador Adjunto com o grau de habilitações mais elevado, deve constar da ficha técnica de jogo enquanto Treinador Principal;
7. A título excepcional, a Direção da AFVR poderá autorizar os clubes a apresentar treinadores estagiários/formandos, mediante requerimento devidamente fundamentado, apresentado pelo clube.
8. Em caso algum é permitido acumular as funções de Treinador e Jogador durante o mesmo período.

CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 52º (Competência)

A AFVR delega a organização financeira dos jogos do Campeonato nos Clubes que se encontrem na qualidade de visitado mediante o pagamento, por estes, dos encargos de organização previstos no artigo 55º.

Artigo 53º (Encargos de organização)

1. Constituem encargos de organização em todos os jogos do Campeonato, que efetuem na condição de visitados:
 - a) Quota de Arbitragem;
 - b) Quota de Organização;
 - c) Despesas com a segurança, quando aplicável – Policiamento, ARD ou segurança privada;



- d) Quando aplicável, outras despesas e encargos que se encontrem previstos no presente Regulamento.

Artigo 54º (Quotas de Arbitragem e Organização)

1. No âmbito da delegação referida no artigo anterior, é paga pelos Clubes à AFVR uma quota de arbitragem e uma quota de organização;
2. O valor das Quotas referidas no ponto anterior é definido, para cada época desportiva, no Comunicado Oficial nº 1 da AFVR;
3. O pagamento das quotas referidas nos números anteriores deve ser efetuado à AFVR, mensalmente, pelos Clubes visitados, até ao final do mês seguinte a que as mesmas se reportam;
4. Findo o prazo referido no número anterior, sem que as quotas se mostrem liquidadas, serão os Clubes notificados para proceder ao seu pagamento no prazo de 2 dias, agravadas em 20%;
5. Não se verificando a liquidação das mesmas, dentro dos prazos referidos nos números anteriores, e sem necessidade de qualquer outra notificação, incorrem os Clubes incumpridores nas sanções previstas e punidas pelo nº 1 do artigo 102º do Regulamento Disciplinar, até que a situação se mostre regularizada.

Artigo 55º (Fiscalização)

Nos casos previstos no artigo anterior, a organização financeira dos jogos pode ser fiscalizada pela AFVR.

Artigo 56º (Encargos com deslocações)

Os Clubes suportam os encargos com as deslocações para os jogos do Campeonato nos quais compitam na qualidade de visitante.

Artigo 57º (Jogos em recinto desportivo cedido ou campo neutro)

1. Nos jogos marcados em campo neutro nos termos do artigo 21º, o Clube proprietário do recinto desportivo terá direito ao pagamento das despesas de utilização, a suportar pelo Clube utilizador, cujo montante máximo será fixado no início de cada época pela Direção da AFVR, sendo da responsabilidade do



- Clube proprietário a apresentação do recinto em condições de poder ser realizado o encontro;
2. Os Clubes que não disponham de instalações desportivas próprias, devem indicar à AFVR qual o campo que vão utilizar para os seus jogos com uma antecedência de mínima de 8 dias em relação à data dos respetivos sorteios;
 3. Quando se verificarem interdições nos termos da lei vigente, o Clube com recinto desportivo interdito pagará ao seu adversário o excesso de quilómetros percorridos conforme tabela a elaborar pela AFVR e a divulgar no Comunicado Oficial nº 1, se a distância a percorrer pelo Clube visitante for superior à que faria se o jogo se realizasse no seu próprio campo;
 4. As despesas de deslocação prevista no presente artigo, assim como no próximo, abrangem o transporte pelo meio mais económico usado na área de jurisdição da AFVR;
 5. No caso de ter havido despesas de deslocação, previstas no presente artigo, bem como no próximo, o Clube visitante apresentará conta dessas despesas à AFVR e ao seu adversário, no prazo de 7 dias:
 6. O Clube que, nos termos dos artigos referidos no ponto 5, for considerado devedor de qualquer importância ao seu adversário, deverá efetuar o pagamento dessa importância por intermédio da AFVR e no prazo de 10 dias, contados daquele em que tenha recebido da AFVR o aviso para pagar;
 7. Nos jogos repetidos por facto imputável a um dos Clubes e em que não haja organização financeira, as despesas de deslocação do Clube adversário serão suportadas pelo Clube responsável pelo facto;
 8. As despesas da organização do jogo, se as houver, serão suportadas pelo Clube responsável pelo facto, despesas essas que serão afixadas anualmente pela AFVR;
 9. Quando os Clubes efetuarem jogos em recinto neutro, têm a faculdade de inspecionar a organização desses jogos, suportando, no entanto, todos os encargos inerentes a essa inspeção;
 10. Nos jogos de desempate, em campo neutro e quando haja organização financeira, a receita líquida do encontro depois de deduzidas as despesas de organização incluindo a deslocação dos grupos, se as houver, será dividida em partes iguais pelos Clubes contendores. Se houver prejuízo, este será suportado, em partes iguais, pelos dois clubes.



Artigo 58º

(Jogos sem organização financeira, jogos repetidos e complementos de jogos)

1. Nos jogos sem organização financeira disputados em recinto desportivo neutro, a entidade que possua título legítimo de utilização desse recinto desportivo e o tenha cedido, tem direito a receber o valor correspondente aos encargos efetivamente verificados pela sua utilização, a suportar em partes iguais pelos dois Clubes;
2. Nos jogos repetidos e nos complementos de jogos, em que haja organização financeira, as despesas de deslocação do Clube visitante são consideradas como despesas de organização de jogo, revertendo, no entanto, a receita líquida a favor do Clube visitado;
3. Os Clubes que nos jogos repetidos indicarem recintos desportivos relativamente aos quais não possuam um título legítimo de utilização, suportarão de sua conta todos os encargos que não se encontrem previstos neste Regulamento.

**CAPÍTULO VIII
PROTESTOS DOS JOGOS**

Artigo 59º

(Competência e Procedimento)

1. Os protestos dos jogos do Campeonato são julgados pelo Conselho Técnico da AFVR;
2. Os protestos dos jogos são dirigidos ao Conselho Técnico da AFVR, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento desse órgão;
3. Os protestos de jogos apenas podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 60º

(Disposições Transitórias)

1. Caso, por força de legislação aprovada para o efeito ou decisão do governo e/ou FPF, nomeadamente atentas razões de saúde pública, não seja possível



a realização de jogos desta prova e, em consequência, seja dado por concluído o campeonato em momento anterior à sua conclusão normal:

- a) A qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da FPF na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados no conjunto das séries em disputa e os clubes relegados são indicados em função dos que obtiveram menor pontuação na tabela classificativa à data da conclusão da prova, se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo;
 - b) No caso de a prova ser realizada em série única, ou estiver em fase com série única realizada a uma ou duas voltas, a qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da FPF na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados na tabela classificativa à data da conclusão da prova. Os clubes relegados são indicados em função dos que obtiveram menor pontuação na tabela classificativa à data da conclusão da prova. Se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo;
 - c) No caso de prova que se encontre na fase de play-off, a qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da FPF na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes que ainda estão em competição no play-off e que foram os mais pontuados ou, no caso de empate, melhor classificados na tabela classificativa da fase anterior;
 - d) No caso de prova que se encontre na fase de eliminatórias, jogadas a uma ou duas mãos, a qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da FPF na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes que ainda estão em competição na prova e que foram os mais pontuados ou, no caso de empate, melhor classificados na tabela classificativa do campeonato da categoria.
2. Caso, por força de legislação aprovada para o efeito ou decisão do governo e/ou FPF, nomeadamente atentas razões de saúde pública, o campeonato seja suspenso temporariamente quando ainda esteja na 1ª Fase da prova, pode a Direção da AFVR decidir abdicar da realização das fases subsequentes;



3. No caso em que da aplicação dos critérios referidos no número 1 e 2 do presente artigo resulte empate entre Clubes, são aplicáveis os critérios de desempate previstos no presente regulamento;
4. Durante a época 2023-2024 pode ser alterado o formato da competição, em consequência de circunstâncias excecionais que ditem a eventual paragem da competição;
5. Os critérios de classificação e desempate podem, excecionalmente e no decurso da época 2023-2024, ser objeto de alteração por força de alterações promovidas ao formato da prova, devendo os mesmos ser comunicados atempadamente.

Artigo 61º (Casos omissos)

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Direção da AFVR nos termos estatutários.